



Número: **PL./0288.9/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Marcos Vieira
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

PARECER(ES) *Favoráveis da Comissão de:*
Justiça, à fls. 8
Finanças, à fls. 14
Turismo e Meio Ambiente, à fls. 19

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 288/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 17/08/22
À Coordenadoria de Expediente em 17/08/22
Autuado em 18/08/22
À publicação em 18/08/22 D.A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D.A. nº 8.156, de 19/08/22

JP
JP

* À Coordenadoria das Comissões em 18/08/22

* À Comissão de Justiça em 18/08/22

Relator designado: Deputado Valdir Cabalchini
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 08/11/2022
(X) aprovado () rejeitado

JP

* À Coordenadoria das Comissões em 08/11/2022

* À Comissão de Finanças em 08/11/2022

Relator designado: Deputado CARNELO MOCELIN
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 09/11/22
(X) aprovado () rejeitado

JP

* À Coordenadoria das Comissões em 09/11/22

* À Comissão de TURISMO em 09/11/22

Relator designado: Deputado Rulinhe
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 13/12/22
(X) aprovado () rejeitado

AVO
AVO

* À Coordenadoria de Expediente em 13/12/22

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em 14/12/22
(X) proposição aprovada em turno único
() com emendas (X) sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

JP

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.243, de 04/01/23
Votação da Redação Final em 14/12/22
Encaminhado o Autógrafo em 20/12/22 Ofício nº 485/22

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº. _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: Vero rumo ATOMÉ de Mensagem nº 006/23 de 6/1/23

* À Coordenadoria de Expediente



PROJETO DE LEI PL./0288.9/2022



Lido no expediente	
094º	Sessão de 17.08.22
Às Comissões de:	
(5)	JUST. CA
(11)	FINANÇAS
(22)	MEIO AMBIENTE
()	
Secretário	

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) ou por órgãos ambientais municipais.

Art. 2º Enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas, na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA nº 382, de 2006, e nº 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) $P \leq 10$, a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na hipótese de combustão relacionada à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

§ 1º Para validação da frequência estabelecida no *caput*, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa.

§ 2º Desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira





JUSTIFICAÇÃO

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

Além disso, as empresas passaram a adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, técnica e economicamente viáveis, tendo como preocupação maior a proteção do meio ambiente.

Ainda, cumpre frisar que, nas últimas décadas, o setor ceramista vem modificando seu sistema produtivo, com melhorias na preservação do meio ambiente, utilizando como combustível materiais advindos de reaproveitamento de resíduos sólidos.

E, por se tratar de um setor de grande importância para o Estado de Santa Catarina, principalmente no que tange ao aspecto socioeconômico e cultural e, sobretudo, por se tratar de um fornecedor de insumos para a construção civil, vem investindo na sustentabilidade do segmento como estratégia para desenvolver a economia e manter empregos.

Cumpre frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.

Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA editou Portaria IMA nº 222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a edição de lei pertinente.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2022

“Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido”.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Valdir Cobalchini

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos Vieira, que pretende dispor sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Em sua Justificação (p. 3), o Autor argumenta que:

[...]

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

Além disso, as empresas passaram a adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, técnica e economicamente viáveis, tendo como preocupação maior a proteção do meio ambiente.

Ainda, cumpre frisar que, nas últimas décadas, o setor ceramista vem modificando seu sistema produtivo, com melhorias na preservação do meio ambiente, utilizando como combustível materiais advindos de reaproveitamento de resíduos sólidos.

[...]

Cumpramos frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.

W





Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA editou Portaria IMA nº 222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a lei pertinente.

[...]

(Grifo acrescentado)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2022 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, reitero que a proposta em comento tem por objetivo, em síntese, estabelecer (I) os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e (II) os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico no Estado de Santa Catarina.

Nesses termos, procedendo à análise da matéria em apreço, no que se refere à constitucionalidade formal, registra-se que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente, nos termos do inciso VI do seu art. 24, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal a sua suplementação, não havendo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal relativo à edição de lei estadual nesse sentido.





Além disso, a presente proposição consagra o mandamento fundamental sacramentado no *caput* do art. 181 da Constituição Estadual (CE), que se relaciona à proteção e defesa do meio ambiente, estabelecendo que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Da mesma forma, é importante asseverar que, segundo o art. 182 da CE, incumbe ao poder público, na forma da lei, “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

Em outro viés, verifico que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais artigos 144, I, 209, I, e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0288.9/2022.**

Sala das Comissões, 08/11/2022

Deputado Valdir Cobalchini
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL./0288.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/11/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022


PI Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2022

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos Vieira, que busca dispor sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação parte do conteúdo da respectiva justificativa, subscrita pelo Autor, delineada nos seguintes termos:

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

[...]

Cumprе frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.



Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA editou Portaria IMA nº222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a lei pertinente.

A matéria foi lida no expediente da sessão dia 17 de agosto de 2022 e na sequência, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO:

Da análise dos aspectos regimentais atinentes a este Colegiado, quais sejam, financeiros e orçamentários, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria.

Assim, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, e considerando superada a questão da juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I¹, e 149, parágrafo único², ambos do Rialese), **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos

¹ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

² Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



arts. 73, II³, 144, II⁴, e 209, II⁵, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0288.9/2022 no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 09/11/2022

Deputado Coronel Mocellin
Relator

³ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

⁴ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

⁵ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

[...]





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao

Processo PL/0288.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 11a 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Altair Silva	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/11/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 9 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2022


P/ Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2022

“Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.”

Autor: Deputada Marcos Vieira

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos Vieira, que pretende dispor sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

A matéria fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, em seguida igualmente aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, e finalmente remetida a este órgão fracionário onde fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao**

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]





interesse público, porquanto tem o objetivo de regulamentar o “monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido”.

Isso posto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO**
do Projeto de Lei nº 0288.9/2022.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

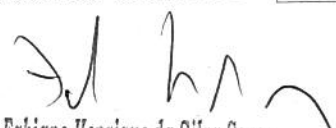
Processo PL./0288.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0288.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022


Chefe de Secretaria



Projeto de Lei nº 0288.9 / 2022

Procedência: Deputado Marco Vieira

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de / /

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 14/12/22 A Comissão de
Redação de Leis.
Secretário

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 14/12/22
Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2022

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) ou por órgãos ambientais municipais.

Art. 2º Enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas, na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA nº 382, de 2006, e nº 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) $P \leq 10$, a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na hipótese de combustão relacionada à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

§ 1º Para validação da frequência estabelecida no *caput*, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa.

§ 2º Desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) ou por órgãos ambientais municipais.

Art. 2º Enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas, na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA nº 382, de 2006, e nº 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) $P \leq 10$, a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na hipótese de combustão relacionada à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

§ 1º Para validação da frequência estabelecida no *caput*, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa.

§ 2º Desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente